



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
Astrês séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	80\$
A 2.ª série 120\$	70\$
A 3.ª série 120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4350 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Decreto n.º 40 845 — Autoriza a Administração-Geral do Exército a despendar em dois anos sucessivos uma quantia com a aquisição de preditores e aparelhagem complementar, destinada à artilharia antiaérea do Exército.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 40 846 — Suprime três lugares de cônsul de 3.ª classe em serviço no estrangeiro e aumenta de três unidades o número de segundos-secretários de legação em serviço no estrangeiro — Determina que o Ministro faça publicar até 31 de Dezembro do corrente ano uma nova lista das missões diplomáticas e dos consulados de carreira e um novo quadro geral dos corpos diplomático e consular, do pessoal adjunto e do pessoal privativo da Secretaria de Estado.

Ministério das Obras Públicas:

1.º orçamento suplementar para o ano de 1956 da Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 031 — Manda publicar no *Boletim Oficial* das províncias ultramarinas de Angola e de Moçambique o Decreto-Lei n.º 40 694 (importação de matérias-primas cuja produção nacional seja insuficiente ou revele variação irregular não susceptível de compensação através da respectiva armazenagem).

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas inscritas no orçamento de receita e despesa privativo da missão geodográfica da Guiné.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 16 032 — Fixa em \$05 por litro a taxa a que se refere o Decreto-Lei n.º 26 317 a aplicar sobre os vinhos e seus derivados no ano de 1957.

Portaria n.º 16 033 — Fixa as graduações alcoólicas mínimas dos vinhos comuns de pasto ou de consumo a vender ou a expor à venda directamente ao público na campanha vinícola que se inicia em 11 de Novembro de 1956.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 13.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento vigente da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

12:712.000\$, e verificando-se que os fabricantes desse material o não podem fornecer totalmente no actual ano económico;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração-Geral do Exército a despendar, em dois anos (1956 e 1957) sucessivos, 12:712.000\$ com os encargos que vão contrair para a aquisição de preditores e aparelhagem complementar, destinada à artilharia antiaérea do Exército.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos artigos comprados, não poderá a Administração-Geral do Exército despendar com os pagamentos relativos ao encargo do artigo anterior mais do que as importâncias a seguir mencionadas:

No ano económico corrente 8:924.000\$00

No ano económico de 1957 3:788.000\$00

§ único. A verba a despendar em 1957 poderá ser acrescida do saldo que porventura se verifique existir em 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — António Manuel Pinto Barbosa.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 40 846

Verificando-se a conveniência de modificar a composição dos corpos diplomático e consular, adaptando-a às necessidades actuais da nossa representação;

Visto o quadro do pessoal diplomático e consular constante do despacho ministerial de 29 de Dezembro de 1955, publicado nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 40 403, de 24 de Novembro de 1955, e posteriormente alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 40 656, de 25 de Junho de 1956, 40 669, de 4 de Julho de 1956, 40 686, de 14 de Julho de 1956, e 40 781, de 22 de Setembro de 1956;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São suprimidos três lugares de cônsul de 3.ª classe em serviço no estrangeiro e aumentado de três unidades o número de segundos-secretários de legação em serviço no estrangeiro.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

2.ª Direcção-Geral

1.ª Repartição

Decreto n.º 40 845

Tornando-se necessário adquirir material preditor e aparelhagem complementar, na importância total de

Art. 2.º As despesas com os vencimentos e representação dos lugares de segundos-secretários de legação criados no artigo anterior serão inscritas no orçamento de 1957 e as que por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros hajam de ser pagas no corrente ano económico serão satisfeitas por força das disponibilidades existentes na dotação das alíneas a) e b) do n.º 1) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor.

Art. 3.º O Ministro dos Negócios Estrangeiros fará publicar até 31 de Dezembro de 1956 uma nova lista das missões diplomáticas e dos consulados de carreira e um novo quadro geral dos corpos diplomático e consular, do pessoal adjunto e do pessoal privativo da Se-

cretaria de Estado com as alterações introduzidas até à data de tal publicação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário

1.º orçamento suplementar para o ano de 1956, aprovado por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas de 2 de Outubro de 1956 e visado por S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento em 23 de Outubro de 1956

Capítulos	Artigos	Designação	Importância por capítulos
1.º	2.º	RECEITA Edifícios escolares: Saldos que transitaram de 1955, nos termos do § único do artigo 2.º do Decreto n.º 28 604 e § único do artigo 40.º do Decreto n.º 37 028, de 25 de Agosto de 1948: 1) Edifícios para a instalação de liceus 63.511\$90 2) Escolas do ensino técnico profissional 7.656.852\$20 7.720.364\$10	
1.º	1.º	DESPESA <u>Despesas com o pessoal:</u> Remunerações certas ao pessoal em exercício: 3) Pessoal assalariado 400.000\$00 <u>Despesas com o material:</u> 4.º Construções e obras novas: 1) Escolas do ensino técnico profissional: a) Obras novas e prosseguimento das obras em curso 7.194.852\$20 2) Edifícios para a instalação de liceus: a) Importância a despender em obras, mobiliário e material nos termos do Decreto n.º 28 604 63.511\$90 7.258.364\$10 5.º Aquisições de utilização permanente: 2) Móveis 25.000\$00 7.º Material de consumo corrente: 2) Artigos de expediente e diverso material não especificado 30.000\$00 7.313.364\$10 <u>Pagamento de serviços e diversos encargos:</u> 8.º Despesas de higiene, saúde e conforto: 1) Luz, aquecimento, água, lavagens e limpeza 7.000\$00 7.720.364\$10	

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário, 17 de Setembro de 1956. — O Presidente, José de Lancastre e Távora.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar****Portaria n.º 16 031**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que seja publicado no *Boletim Oficial* das províncias de Angola e de Moçambique, ao abrigo do § 2.º do artigo 150.º da Constituição, o Decreto-Lei n.º 40 694, de 20 de Julho de 1956, devendo entender-se que a competência que nele está atribuída ao Ministro das Finanças fica pertencendo ao Ministro do Ultramar, ouvidos o governador da respectiva província e o Conselho Superior Técnico das Alfândegas do Ultramar.

Ministério do Ultramar, 6 de Novembro de 1956.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e de Moçambique.— *R. Ventura*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar**Comissão Executiva**

Declara-se que, por despacho ministerial de 11 do corrente, foram autorizadas, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, as seguintes transferências de verbas inscritas no orçamento de receita e despesa privativo da missão geodrográfica da Guiné, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 10 de Fevereiro do corrente ano:

Da rubrica «Pagamento de serviços e diversos encargos» para a rubrica «Despesas com o pessoal»	20.000\$00
Da mesma rubrica «Pagamento de serviços e diversos encargos» para a rubrica «Despesas com o material»	100.000\$00

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 25 de Outubro de 1956.— O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Gabinete do Ministro****Portaria n.º 16 032**

Para execução do disposto no Decreto-Lei n.º 26 317, de 30 de Janeiro de 1936:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º É fixada em \$05 por litro a taxa a que se refere o Decreto-Lei n.º 26 317, de 30 de Janeiro de 1936, a aplicar sobre os vinhos e seus derivados no ano de 1957.

2.º A referida taxa será cobrada na área da região demarcada do Dão apenas sobre os retalhistas; a sua cobrança, quanto aos vinhos expedidos para fora daquela área, será efectuada nos termos dos artigos 7.º e seguintes do mesmo decreto.

3.º O rendimento presumível da cobrança na última parte do número anterior será acordado pela Junta Nacional do Vinho e pela Federação dos Vinicultores do Dão e entregue deduzidas as despesas de cobrança e outras legítimas. Na falta de acordo, será o rendimento

determinado pela Comissão de Coordenação Económica, com base nos elementos fornecidos pelos referidos organismos.

4.º Continuam isentos da aplicação da taxa os vinhos engarrafados de marca registada produzidos na área da Junta Nacional do Vinho e os vinhos de outra proveniência, quando em recipientes de capacidade até 5,3 l devidamente rotulados e trazendo aposta a marca oficial de origem, se a ela tiverem direito.

5.º Continuam igualmente isentos na cidade do Porto e no entreposto de Gaia os vinhos verdes e os vinhos de pasto da região dos vinhos generosos do Douro.

Ministério da Economia, 6 de Novembro de 1956.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

Portaria n.º 16 033

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto na alínea 2) do artigo 14.º e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 35 846, de 2 de Setembro de 1946, o seguinte:

1.º As graduações alcoólicas mínimas dos vinhos comuns de pasto ou de consumo a vender ou a expor à venda directamente ao público na campanha vinícola que se inicia em 11 de Novembro de 1956 serão:

a) 12 graus centesimais nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal, nos concelhos de Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz e Mira, do distrito de Coimbra, nos concelhos da Anadia e Mealhada, do distrito de Aveiro, e na área da sede do Grémio dos Armazenistas de Vinhos;

b) 11,5 graus centesimais na área da delegação do Grémio dos Armazenistas de Vinhos na cidade do Porto, nos distritos de Bragança e Vila Real, no concelho de Oliveira do Bairro, do distrito de Aveiro, nos concelhos de Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Poiares e Soure, do distrito de Coimbra, e nos concelhos de Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Ovar, S. João da Madeira, Vagos e Feira, do distrito de Aveiro;

c) 11 graus centesimais no distrito da Guarda, no concelho de Aveiro e nos concelhos de Lamego, Tabuaço, Armamar, S. João da Pesqueira, Moimenta da Beira, Penedono, Cernancelhe, Tarouca e Vila Nova de Paiva e nas freguesias de Calde, Campo, Lordosa, Bodiosa e Ribafeita, do concelho de Viseu, do distrito de Viseu;

d) 10,5 graus centesimais nos concelhos de Albergaria-a-Velha, Sever do Vouga e Águeda, do distrito de Aveiro, e no concelho de Castro Daire, do distrito de Viseu.

2.º O disposto no n.º 1.º desta portaria é somente aplicável na parte das circunscrições nele referidas que não se encontre incluída em qualquer região demarcada.

Ministério da Economia, 6 de Novembro de 1956.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

II.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, por seu despacho de 25 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto

n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 13.º

Direcção-Geral dos Combustíveis

Artigo 239.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» — 1.500\$00

Para o n.º 2) «Telefones» + 1 500\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Outubro de 1956.— O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com o constante do n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que, por despacho de hoje, foi autorizada pelo Conselho de Administração dos Portos do Douro e Leixões, nos termos do que dispõe o artigo 24.º do mencionado Decreto-Lei n.º 36 977, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente da mesma Administração:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 13.º «Encargos administrativos»:

N.º 4) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

a) «Diversos serviços de advogado, procurador, etc., e os previstos no § 2.º do artigo 66.º da lei orgânica» + 4.000\$00

b) «Despesas de representação (artigo 77.º da lei orgânica)» — 4.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 24 de Outubro de 1956.— O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 25 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Aeronáutica civil

Centros de «contrôle» regional da navegação aérea

Artigo 63.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 2) «Telefones» — 2.800\$00

Para o n.º 1) «Correios e telégrafos» + 2.800\$00

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Outubro de 1956.— O Chefe da Repartição, *Henrique Daries Louro*.